

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA

Capítulo V - Da Dissolução e Liquidação

Art. 29 – A dissolução da ANIPES só poderá ser efetivada por proposta de um dos seus membros e a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes de seus membros efetivos, reunidos em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 30 – Decidida a dissolução da ANIPES, será nomeada pela Assembléia Geral uma Comissão de Liquidação composta de 3 (três) representantes de membros fundadores e efetivos, que deverão desincumbir-se de sua missão determinado, com estrita observância dos preceitos legais.

Art. 31 – O patrimônio da ANIPES que resultar da liquidação será obrigatoriamente, destinado à entidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos reunidos em Assembléia Geral.